



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3284/1995

Ementa

ALTERA A LEI 2.009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983, QUE ESTABELECE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O ART. 145 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma

21/11/1995

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/03/1999

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 3706/1999](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.284 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

"Altera a Lei 2.009 de 08 de novembro de 1983, que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e o art. 145 do Código Tributário Municipal."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei 2.009 de 8 de novembro de 1983, que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestação de serviços e dá outras providências, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 6º -

"Parágrafo Único - Os supermercados de gêneros alimentícios, inclusive nos centros de compras, poderão funcionar das segundas-feiras aos sábados, no horário das 7:00 às 22:00 horas, desde que requeiram para funcionar fora do horário normal e pague a taxa de licença especial prevista no artigo 148 do Código Tributário Municipal."

Art. 2º - O § 1º do artigo 145 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, fica acrescido seguinte alínea:

"Art. 145 -

"§ 1º -

"h - supermercados de gêneros alimentícios."

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3284/1995
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O artigo 145 do Código Tributário do Município fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 145 -

"§ 3º - Os supermercados de gêneros alimentícios, com licença especial para funcionar fora do horário normal, poderão funcionar das segundas-feiras aos sábados no horário das 7:00 às 22:00 horas."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 21 de novembro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL